

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

PLANO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO DA SAÚDE EM NAVIOS DE CRUZEIRO EM SANTA CATARINA

(Temporada 2021-2022)

VERSÃO 2022.1

SANTA CATARINA
22 de março de 2022



SUMÁRIO

1) DEFINIÇÕES	3
2) LEGISLAÇÃO E MATERIAIS DE APOIO	7
2.1) LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	7
2.2) LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	7
2.3) OUTROS MATERIAIS.....	7
3) INTRODUÇÃO	8
4) MEDIDAS DE PREPARAÇÃO EM TERRA	10
4.1) ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA.....	10
4.2) ORGANIZAÇÃO DOS PORTOS E ATRACADOUROS.....	16
4.3) ORGANIZAÇÃO DO TURISMO EM TERRA.....	16
5) MONITORAMENTO DOS NAVIOS NA COSTA CATARINENSE	17
6) PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - ROTINA	17
7) PROCEDIMENTOS DE DESEMBARQUE - DOENTES	20
8) PREPARAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE LOCAIS	22
9) HOSPEDAGEM EM TERRA E REPATRIAÇÃO	22
10) OPERAÇÃO EM PORTOS NÃO PREVISTOS	23
11) VALIDAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS E PORTOS	23
12) CONTATOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	24
12.1) CONTATOS.....	24
12.2) CAPACIDADE HOSPITALAR.....	27
12.3) EMPRESAS MARÍTIMAS.....	28
12.3.1) <i>Costa Cruzeiros</i>	28
12.3.2) <i>MSC Cruzeiros</i>	30

1) DEFINIÇÕES

Viajante	Passageiro, tripulante, profissional não-tripulante, clandestino, em viagem em um meio de transporte.
Profissionais não tripulantes (PNT)	Todos aqueles que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, prestam serviços eventuais a bordo, tais como profissionais das áreas de alimentação, hotelaria, esporte, lazer e entretenimento.
Surto de Covid-19 em embarcações	Considerar-se-á surto de Covid-19 quando o cenário epidemiológico das embarcações for classificado nos Níveis 03 e 04.
Cenário Epidemiológico	Cenário epidemiológico da embarcação nos últimos 7 dias, independente da data de início da viagem.
Nível 01	Não há registro de caso de Covid-19, relatado por profissional médico na notificação negativa diária encaminhada à autoridade sanitária, no máximo, a cada 24 horas.
Nível 02	Passageiros: Menos de 0,3% casos de Covid-19, considerando o total de passageiros embarcados. E Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: Nenhum caso de Covid-19 relatado, com notificação negativa diária.
Nível 03	Passageiros: Casos de Covid-19 relatados igual ou acima de 0,3% do total de passageiros embarcados, até o máximo de 10%. OU Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: Um ou mais casos de Covid-19 relatados na tripulação. OU O navio não enviou notificação negativa diária de Covid-19.
Nível 04	Passageiros: Casos de Covid-19 relatados acima de 10% do total de passageiros embarcados. OU Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: Casos de Covid-19 relatados acima de 10% do total de tripulantes. OU Ocupação igual ou superior a 60% do número de acomodações de isolamento. OU Ocupação igual ou superior a 80% dos leitos do centro médico disponíveis.

<p>Transmissão comunitária em navios de cruzeiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Presença de casos autóctones de Covid-19 em passageiros e, após investigação epidemiológica, não é possível identificar a cadeia de transmissão, tampouco o vínculo com um caso importado ou aglomerado de casos. Observa-se posterior aumento desses casos ao longo do tempo; OU • Presença de casos de Covid-19 entre tripulantes que não ocupam a mesma cabine, banheiro e outros ambientes de convivência; e exercem suas atividades em diferentes áreas da embarcação ou em diferentes turnos; e não tenham histórico de contato próximo.
<p>Isolamento</p>	<p>Separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença.</p> <p>Viajantes com resultado positivo</p> <p>Viajantes com resultado positivo, detectável ou reagente, devem permanecer em isolamento em cabine destinada exclusivamente para essa finalidade (com acesso restrito e controlado) durante 10 (dez) dias completos para quadros de síndrome gripal leve ou moderada e durante 20 (vinte) dias para quadro de síndrome respiratória aguda grave/crítica, contados da data do início dos sintomas ou da realização de teste de detecção direta do vírus. Cumprido o período previsto, o isolamento pode ser encerrado desde que o viajante permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.</p> <p>O isolamento poderá ser suspenso no 7º dia completo, para os pacientes imunocompetentes com quadros leves ou moderados, sem sintomas, afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.</p> <p>Caso ocorra o desembarque antes do período previsto de isolamento, a continuidade deve se dar em hotel preparado para hospedar indivíduos infectados pelo SARS-CoV-2, em domicílio ou em hospital.</p> <p>Viajante sintomático com resultado negativo</p> <p>O viajante com resultado negativo pelo RT-qPCR ou RT-LAMP deve permanecer em isolamento na cabine até remissão dos sintomas. O viajante sintomático com resultado negativo pelo teste rápido de antígeno deve: coletar nova amostra para realização de RT-qPCR ou RT-LAMP; e permanecer em isolamento na cabine até o resultado do novo teste e remissão dos sintomas.</p>
<p>Caso suspeito de Covid-19</p>	<p>São adotadas as definições operacionais de acordo com Manual de Orientações da COVID-19 de Santa Catarina.</p>
<p>Dia completo</p>	<p>O dia zero (dia 0) é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.</p>

Teste de detecção direta do vírus	Testes realizados com método molecular (RT-qPCR ou RT-LAMP) ou teste rápido de detecção de antígeno.
Notificação negativa diária	Os responsáveis pelo centro médico da embarcação devem notificar diariamente a Anvisa sobre todos os casos de viajantes com síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, e todos os casos de viajantes que sejam testados positivos para Covid-19, por meio do formulário disponibilizado no sistema de gestão de riscos da Anvisa acessível pela embarcação.
Contatos próximos em navios de cruzeiros	<p>Viajantes da mesma cabine, do mesmo grupo da viagem ou outros que tenham estado há menos de 1,0 m (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos e sem máscara ou que tenha tido contato físico direto com o caso suspeito ou confirmado. Todos os contatos próximos de indivíduos suspeitos ou confirmados de Covid-19 devem ser imediatamente identificados e testados.</p> <p>Os contatos próximos pertencentes ao mesmo grupo de viagem ou ocupantes da mesma cabine de um caso confirmado de Covid-19, mesmo com resultados negativos para infecção pelo SARS-CoV-2, devem ser mantidos em quarentena até o desembarque ou até a realização de testagem por RT-qPCR ou antígeno.</p> <p>Se o viajante com sinais e sintomas de Covid-19 testar negativo em teste de RT-qPCR, os seus contatos próximos, desde que assintomáticos, podem ser dispensados da continuidade do do cumprimento da quarentena.</p>
Distanciamento físico	Espaço mínimo necessário entre grupos de viagem para assegurar que, na ocorrência de caso suspeito ou confirmado em um deles, os integrantes do outro grupo possam ser descartados, desde que cumpridos os demais critérios pertinentes, como definido neste plano como "contato próximo".
Vacinação completa	Administração de todas as doses, segundo orientação do Ministério da Saúde, necessárias para o esquema vacinal primário completo da vacina contra Covid-19, acrescido do tempo para que o sistema imunológico constitua uma resposta minimamente protetora, que, em geral, é de 14 (catorze) dias ou, se houver outra especificação, do período definido no texto de bula da vacina.
Quarentena de embarcação	A embarcação que atingir o nível 04 deve permanecer em quarentena, de acordo com as regras estabelecidas pela Anvisa. A suspensão da quarentena da embarcação pode ocorrer após a aplicação de medidas de controle sanitário cabíveis e o reenquadramento da embarcação em nível 3 ou inferior.

Limite máximo de passageiros permitido nos navios de cruzeiros durante a pandemia da Covid-19	Correspondente a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do navio.
Afretador	Aquele que tem a disponibilidade da embarcação ou parte dela, mediante remuneração pelo afretamento.
Armador	Pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta.
Certificado de Livre Prática	Permissão emitida pelo órgão de vigilância sanitária federal competente, para uma embarcação operar embarque e desembarque de viajantes, cargas ou suprimentos.
Embarcação de cruzeiro	Navio de passageiros que realiza viagens marítimas de lazer e normalmente visita múltiplos portos ou ancoradouros.
Fundeadouro de inspeção sanitária	Ponto definido na carta náutica, ouvidas as autoridades marítima, portuária e sanitária.
Grupo de viagem	Indivíduos que coabitam as mesmas instalações domiciliares, que possuam grau de parentesco ou que possuam vínculos afetivos desenvolvidos pré ou pós o embarque.
Porto de controle sanitário	Portos organizados, terminais aquaviários e terminais de uso privativo, estrategicamente definidos do ponto de vista epidemiológico e geográfico, localizados no território nacional, onde se justifique o desenvolvimento de ações de controle sanitário.
Representante legal da embarcação	Pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome do proprietário, armador ou responsável direto, preposta de gerir ou administrar seus negócios no País, constituindo seu agente, preposto, mandatário ou consignatário.
Responsável direto pela embarcação	Pessoa física ou jurídica, em nome da qual a embarcação encontra-se inscrita ou registrada perante a autoridade marítima.
Terminal aquaviário	Ponto de acostagem de embarcações, como terminais pesqueiros, marinas e outros, não enquadrados nos conceitos portuários da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, localizado no território nacional, sujeito ao controle sanitário.

2) LEGISLAÇÃO E MATERIAIS DE APOIO

O arcabouço legal que rege este Plano Operacional é descrito abaixo:

2.1) LEGISLAÇÃO FEDERAL

- [Portaria Interministerial nº 666, de 20 de janeiro de 2022 - Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.](#)
- [Portaria GM/MS nº 413, de 25 de fevereiro de 2022 - Dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de Covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações.](#)
- [Portaria GM/MS nº 418, de 2 de março de 2022 - Altera o artigo 15 da Portaria GM/MS nº 413, de 25 de fevereiro de 2022, para modificar a data inicial de autorização para operação de navios de cruzeiro.](#)
- [Resolução Anvisa - RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021.](#)
- [Despacho da Diretoria Colegiada Anvisa nº 157, de 29 de outubro de 2021.](#)
- [Resolução Anvisa - RDC nº 578, de 25 de novembro de 2021.](#)
- [Regulamento Sanitário Internacional \(RSI\).](#)
- [Resolução Anvisa - RDC nº 584, de 8 de dezembro de 2021.](#)

2.2) LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- [Decreto nº 1.794, de 12 de março de 2022 - Dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências.](#)

2.3) OUTROS MATERIAIS

- [Manual de orientações da Covid-19 \(vírus SARS-CoV-2\).](#)
- [Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.](#)
- [Guia Sanitário para Navios de Cruzeiro - Atualização 2019.](#)

3) INTRODUÇÃO

No estado de Santa Catarina, o primeiro caso de Covid-19 foi notificado no dia 25 de fevereiro de 2020, e a partir desta data as notificações de novos casos passaram a ser diárias. Até 29 de novembro de 2021, o estado havia registrado 19.983 mortes por Covid-19, o que correspondia a uma taxa de mortalidade de 272 óbitos por 100 mil habitantes.

A partir do avanço da vacinação houve uma mudança no perfil de gravidade da pandemia, com uma redução nos casos graves e óbitos, bem como uma diminuição da taxa de ocupação de leitos de UTI-adulto para tratamento de pacientes Covid-19. Sendo assim, considerando o aumento da cobertura vacinal e que o turismo é um dos pilares da economia catarinense, a retomada gradual das atividades socioeconômicas no estado foi viabilizada, desde que o cenário epidemiológico se mantivesse favorável e que as medidas sanitárias de prevenção fossem adotadas e monitoradas.

Desta forma, no âmbito nacional, o Ministério da Saúde, em 05 de outubro de 2021, por meio da Portaria Interministerial CC-PR/MJSP/MS/MINFRA nº 658, autorizou a partir de 1º de novembro de 2021, o transporte aquaviário de passageiros, brasileiros ou estrangeiros, exclusivamente nas áreas jurisdicionais brasileiras, de embarcações de cruzeiros marítimos.

Em 29 de outubro de 2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 574, que trata dos requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em navios de cruzeiro pelo Brasil, incluindo aqueles com viajantes de outros países, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

No entanto, em virtude da ocorrência de casos de COVID-19 nos navios de cruzeiro, a Associação Brasileira de Navios de Cruzeiros (Clia) decidiu, voluntariamente, suspender as operações no dia 3 (três) de janeiro do corrente ano, até o dia 21 de janeiro. No dia 12 de janeiro, a Anvisa recomendou a suspensão definitiva da temporada de navios no Brasil e, em 15 de fevereiro, a Clia anunciou a decisão de prorrogar a suspensão das operações até de março de 2022, considerando a piora da situação epidemiológica do Brasil, decorrente da Variante de Preocupação Ômicron.

No dia 25 de fevereiro de 2022, foi publicada a Portaria GM/MS nº 413, que dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de Covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações.

No entanto, em virtude da ocorrência de casos de COVID-19 nos navios de cruzeiro, a Associação Brasileira de Navios de Cruzeiros (Clia) decidiu, voluntariamente, suspender as atividades suspender as operações no dia 3 (três) de janeiro do corrente ano, até o dia 21 de janeiro. E, no dia 12 de janeiro, a Anvisa recomendou a suspensão definitiva da temporada de navios no Brasil. Em 15 de fevereiro, a Clia anunciou a decisão de prorrogar a suspensão das operações nos portos do Brasil até de março de 2022, considerando a piora da situação epidemiológica do Brasil, em virtude da Variante de Preocupação Ômicron.

No dia 25 de fevereiro de 2022, foi publicada a Portaria GM/MS nº 413, que dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de Covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações e autorizava a operação de navios de cruzeiro a partir de 07 de março de 2022. O início da operação foi adiantado para o dia 05 de março de 2022, por meio da Portaria GM/MS nº 418.

Sendo assim, o presente documento, o qual se trata de um plano operativo multiagências sobre as orientações para a execução de ações de vigilância e para a assistência à saúde de viajantes de navios de cruzeiro em território catarinense, foi atualizado conforme a legislação vigente. No momento, as ações descritas neste documento referem-se à Macrorregional de Saúde da Foz do Rio Itajaí, podendo, conforme a necessidade, serem expandidas a demais regiões.

4) MEDIDAS DE PREPARAÇÃO EM TERRA

As medidas de preparação em terra são organizadas, principalmente, em três componentes essenciais:

4.1) ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA

Fluxos de Comunicação:

- Preferencialmente, a comunicação entre os envolvidos se dará por meio de correio eletrônico (e-mail), a fim de que as ações sejam formalizadas e de que não existam falhas na comunicação. As informações deverão ser encaminhadas com cópia a todos os envolvidos, sendo que os contatos estão especificados no "item 12" deste Plano;
- As equipes médicas das empresas marítimas devem, diariamente, repassar à Anvisa informações relacionadas às condições de saúde dos viajantes, em conformidade com o estabelecido em seus Planos de Contingência, especificando: I - todos os casos de viajantes com síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave; e II - todos os casos de viajantes que sejam testados positivos para Covid-19.
- A Anvisa consolida as informações referentes à Covid-19, incluindo a notificação dos casos positivos, sintomáticos e assintomáticos, as medidas de isolamento, a necessidade de desembarque, bem como os resultados dos testes diários realizados para monitoramento da situação de saúde dos viajantes. É importante destacar que, mesmo na ausência de registro de evento de saúde a bordo deve ocorrer a comunicação.
- A partir das informações recebidas, a Anvisa comunica o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Estado - CIEVS/SC e a Macrorregional de Saúde da Foz do Rio Itajaí;
- A Macrorregional de Saúde da Foz do Rio Itajaí comunica as Vigilâncias Epidemiológica (VE) e Sanitária (VISA) municipais, assim como o CIEVS/SC;
- O CIEVS/SC comunica o CIEVS Nacional e as demais instituições/órgãos de interesse, quando da ocorrência de evento de importância em saúde;
- A Macrorregional de Saúde da Foz do Rio Itajaí, Posto Portuário de Itajaí, VISA e VE se reunirão sistematicamente para acertar tópicos da abordagem.

Observação: *deve-se manter a redundância da informação.*

Atribuições das Embarcações/Empresas Marítimas:

- **Exigência para operar em portos do Estado de Santa Catarina:**

Comprovação de contratação de serviços de apoio a bordo e em terra para prestação de serviços de investigação epidemiológica, assistências à saúde, hospitalar e laboratorial; isolamento e quarentena de viajantes e aquisição emergencial de suprimentos de saúde, em conformidade ao inciso IV do art. 7º da RDC 574/2021;

- **Exigências para o embarque de passageiros e tripulantes:**

Preenchimento de formulário para triagem de condições de saúde do viajante, preenchido nas 6 horas que antecederem o embarque;

Apresentação de comprovante de vacinação completa contra Covid-19 (elegíveis pelo Plano Nacional de Imunização - PNI);

Exigência de documento comprobatório de realização de teste do tipo RT-qPCR ou RT-LAMP, para rastreamento da infecção pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque ou resultado não reagente por teste rápido de antígeno realizado nas 24 horas anteriores ao embarque.

- **Monitoramento regular da situação de saúde a bordo:**

10% dos passageiros e 10% dos tripulantes devem ser testados diariamente;

Tripulantes devem ser testados com maior frequência, especialmente aqueles envolvidos em serviços de alimentação e os que possuem contato direto com os passageiros;

Casos identificados em viajantes em até 5 (cinco) dias depois do desembarque serão considerados como infectados a bordo.

- **Assistência à saúde a bordo:**

Disponibilização de equipe de saúde habilitada e treinada;

Disponibilização de equipamentos e insumos necessários para atendimento dos passageiros, tripulação e demais prestadores que necessitem de assistência em saúde a bordo;

Disponibilização de suprimentos laboratoriais para testagem;

Disponibilização de cabines preparadas para acomodar os viajantes que necessitem de isolamento em área de acesso restrito e controlado;

Atualização dos protocolos específicos de saúde para Covid-19, os quais devem conter, no mínimo, medidas para: evacuações médicas inevitáveis; e minimizar a sobrecarga dos recursos de saúde estaduais e municipais.

- **Assistência à saúde em terra:**

Comprovação de contratação de serviços de prestação de assistência à saúde, hospitalar e laboratorial;

Comprovação de contratação de rede hoteleira para isolamento e quarentena de viajantes.

- **Adoção de medidas de mitigação:**

Treinamento da tripulação e dos prestadores de serviços a bordo;

Não autorização de serviços de alimentação no formato de buffets self-service, sendo permitido apenas buffets servidos por funcionários paramentados;

Adoção de medidas de proteção individual (uso de máscara de proteção respiratória, higienização das mãos e uso de álcool gel 70%) por passageiros, tripulantes, prestadores de serviços, práticos, visitantes, agentes marítimos e protetores, autoridades intervenientes e demais pessoas que acessem a embarcação, conforme previsto na RDC nº 574/2021 da Anvisa;

Promoção e adoção de distanciamento físico: 1,0 (um metro) entre diferentes grupos; ambientes com sinalização da capacidade máxima; eventos musicais permitidos somente em ambientes abertos; e áreas de recreação infantil com restrições de ocupação;

Elaboração de Planos de Limpeza e Desinfecção (PLD) de forma a assegurar que os procedimentos adotados são seguros e efetivos para mitigar o risco de transmissão da Covid-19 por meio de contato com superfícies e objetos contaminados. Um plano específico para situações de casos de Covid-19 identificados a bordo deve ser estabelecido e simulado por equipe capacitada periodicamente.

Elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e manutenção dos registros dos procedimentos adotados para fins de fiscalização. Os resíduos sólidos gerados por embarcações com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 devem ser tratados como infectantes, devendo ser incinerados a bordo ou coletados por empresa especializada, detentora de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), para adequada destinação final dos resíduos.

Atribuições da Vigilância Sanitária (VISA) Municipal:

Fiscalização dos estabelecimentos de saúde contratados pela empresa marítima como ponto de apoio aos viajantes desembarcados que necessitarem de assistência à saúde em terra;

Fiscalização da rede hoteleira contratado pela empresa marítima como ponto de apoio aos viajantes desembarcados que necessitarem cumprimento de quarentena em terra;

Fiscalização dos estabelecimentos referenciados pela empresa marítima como pontos turísticos a serem visitados pelos passageiros em terra;

Orientação quanto à adoção e cumprimento das medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus.

Atribuições da Vigilância Epidemiológica (VE) Municipal:

Avaliação e apoio à investigação e notificação dos casos;

Rastreamento de contatos, em conjunto com a equipe médica da empresa marítima;

Monitoramento dos casos hospitalizados ou isolados na rede hoteleira referenciada pela empresa marítima. As informações contidas em relatório diário ficarão à disposição do estado e Anvisa, sempre respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, até a sua alta/liberação e retorno para residência;

Orientações quanto às medidas de proteção individual e coletiva;

Aplicação de medidas de controle epidemiológico;

Comunicação e disseminação das informações aos demais atores/instituições envolvidos;

Solicitação de material para exame de sequenciamento genético por amostragem, do laboratório referenciado pela empresa marítima, para encaminhamento ao LACEN/SC, em casos de surtos;

Monitoramento dos resultados dos exames de sequenciamento genético e notificação à Macrorregional de Saúde para retorno aos municípios de origem do viajante;

Contato e comunicação com serviço contratado pela empresa marítima para prestação de investigação epidemiológica.

Observações:

No retorno do viajante em quarentena ao seu município de origem, a responsabilidade do monitoramento é da VE municipal de residência. Fora do horário de expediente, se a VE municipal não possuir sobreaviso, as atividades descritas acima serão executadas pela equipe de sobreaviso da Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica (UDVE).

Atribuições do CIEVS/SC e Macrorregional de Saúde:

Avaliação e apoio à investigação dos casos;

Comunicação e disseminação das informações aos demais atores/instituições envolvidos;

Recomendação de medidas de controle epidemiológico;

Acompanhamento e avaliação da execução do presente Plano.

Atribuições Anvisa:

Exigência de informações e documentação prévia aos responsáveis pelas embarcações de cruzeiros, conforme estabelecido no Art. 7º da RDC nº 574/2021;

Fiscalização da execução e cumprimento das exigências para o embarque de passageiros e tripulantes;

Monitoramento regular da assistência à saúde a bordo e em terra, da adoção de medidas de mitigação e do cumprimento da RDC nº 574/2021;

Monitoramento diário da situação de saúde e de casos confirmados e suspeitos de Covid-19 e outros eventos de saúde aplicáveis à bordo do navio de cruzeiro;

Consolidação diária das informações referentes à Covid-19, incluindo a notificação dos casos positivos, sintomáticos e assintomáticos, as medidas de isolamento, a necessidade de desembarque, bem como os resultados dos testes diários realizados para monitoramento da situação de saúde dos viajantes e da tripulação. É importante destacar que, mesmo na ausência de registro de evento de saúde a bordo deve ocorrer a comunicação. A partir das informações recebidas e consolidadas, comunicação imediata ao CIEVS/SC e à Macrorregional de Saúde da Foz do Rio Itajaí;

Avaliação e apoio à investigação dos casos suspeitos e confirmados a bordo da embarcação de cruzeiro;

Impedimento de operação e desatracação da embarcação em casos de quarentena da embarcação ou de doenças de notificação compulsória;

Autorização de desembarque de casos confirmados, suspeitos e de contatos próximos para continuidade do cumprimento das medidas sanitárias em terra, desde que haja o aval da macrorregional de saúde;

Autorização expressa do acesso de pessoas à embarcação, em caso de quarentena;

Determinação de medidas adicionais nos casos de riscos à saúde pública;

Acionamento do Plano de Contingência;

Comunicação e disseminação das informações às instituições envolvidas.

Atribuições dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde Referenciados:

Notificação imediata de casos suspeitos relacionados a navio de cruzeiro

Atribuições dos Viajantes:

Fazer uso de máscaras dentro da área portuária, assim como no interior das embarcações, conforme previsto nas RDC nº 574 e 584/2021 da Anvisa;

Viajantes a bordo de embarcações de cruzeiro com sinais e sintomas de Covid-19 devem imediatamente: I - comunicar a equipe médica sobre o seu quadro clínico; e II - permanecer isolados na cabine até orientação médica;

Realização de auto quarentena pós-viagem durante um período de 14 dias. Está dispensado da continuidade do auto quarentena o viajante assintomático que apresentar resultado negativo ou não detectável em testes moleculares (RT-PCR, RT-LAMP) ou de antígeno, realizado a partir do 5º dia do encerramento da viagem de cruzeiro.

Busca de atendimento de saúde, informando o seu histórico de viagem em navio de cruzeiro, no caso do aparecimento de sinais e sintomas suspeitos da Covid-19, no período da auto quarentena pós-viagem.

Observações:

Os casos de Covid-19 identificados em viajantes, em um prazo de até 5 (cinco) dias depois do desembarque, devem ser considerados como infecções ocorridas a bordo.

4.2) ORGANIZAÇÃO DOS PORTOS E ATRACADOUROS

- Elaboração de protocolos e Planos de Contingência;
- Imunização contra a Covid-19 dos trabalhadores e disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e álcool 70% em gel;
- Treinamento da equipe;
- Disponibilização de orientações ao viajante, incluindo sinalização, marcações no chão, avisos sonoros, etc;
- Promoção de distanciamento interpessoal, uso de máscaras, e higienização das mãos;
- Disponibilização de espaço reservado para avaliações em saúde;
- Não autorização de eventos que gerem aglomeração;
- Proibição de embarque e desembarque em diferentes navios, de forma simultânea.

4.3) ORGANIZAÇÃO DO TURISMO EM TERRA

- As empresas marítimas devem monitorar o cenário epidemiológico das cidades onde estão localizados os portos de escala previstos, bem como eventuais restrições locais, de forma a ajustar sua programação de viagem, caso necessário, e comunicar aos passageiros recomendações sanitárias quando da visita às cidades de escala;
- As excursões em terra, nos casos de pacotes oferecidos pela embarcação, devem ser supervisionadas por funcionários treinados da embarcação, sendo recomendado o uso de máscara por todos os participantes em locais que não seja possível manter o distanciamento físico;
- As excursões em terra devem ser planejadas de forma a não haver aglomeração e descumprimento das medidas de proteção individual e coletiva;
- As empresas marítimas serão responsáveis pela verificação do cumprimento de protocolos e ações contra a Covid-19 pelos estabelecimentos e atrações incluídos no roteiro turístico;
- A fiscalização de vendedores autônomos e ambulantes é de responsabilidade da VISA Municipal.

5) MONITORAMENTO DOS NAVIOS NA COSTA CATARINENSE

Para o monitoramento dos navios, a Anvisa deve encaminhar à Macrorregional de Saúde da Foz do Rio Itajaí:

- A descrição das viagens e escalas em portos, terminais aquaviários, atracadouros e fundeadouros externos, com respectivas previsões de datas e horários de atracação e desatracação e alterações;
- Relatório diário contendo um consolidado das informações referentes às condições de saúde dos viajantes a bordo dos navios que estejam passando pela costa catarinense, mesmo quando não houver registro de evento de saúde a bordo.
- Deve ser notificado imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave, doença diarreica aguda e outras doenças de notificação compulsória definidas pelo Ministério da Saúde.
- Em caso de viajante estrangeiro, a VE local deve preencher a planilha "Lista de viajantes estrangeiros - embarcação CRUZEIROS" compartilhada no endereço eletrônico das VE municipais.

O fluxo da comunicação das informações descritas acima deve seguir o item 4.1 deste Plano.

6) PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - ROTINA

Para o embarque inicial em navios de cruzeiro ou re-embarque de viajantes que permaneceram tempo superior a 48 horas fora da embarcação é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I - formulário para triagem das condições de saúde do viajante preenchido nas 6 horas que antecedem o embarque;
- II - comprovante de vacinação completa contra Covid-19; e
- III - documento comprobatório de realização de teste laboratorial de amplificação de ácidos nucleicos do tipo RT-qPCR ou RT-LAMP, para rastreamento da infecção pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque ou resultado não reagente por teste rápido de antígeno realizado nas 24 horas anteriores ao embarque.

Os testes descritos no item III não são exigidos para crianças com idade inferior a 12 anos.

A embarcação deve fornecer à Anvisa, em até 24h após entrada em águas catarinenses, eletronicamente, uma relação contendo os dados de todos os viajantes (passageiros e tripulantes) a bordo da embarcação, contendo, minimamente:

I - nome completo do viajante;

II - nacionalidade;

III - número do documento de identificação (CPF se brasileiro e nº do passaporte se estrangeiro);

IV - data de nascimento;

V - endereço completo (logradouro, CEP, município e estado);

VI - telefone para contato do viajante;

VII - situação vacinal para Covid-19;

VIII - histórico de viagem nos últimos 14 dias;

IX - tipo de teste realizado para embarque;

X - data de realização do teste;

XI - função a bordo, em caso de tripulante;

XII - número da cabine;

XII - condições clínicas:

a) sintomas observados;

b) medicamentos administrados.

Em caso de impedimento ao embarque de viajante por risco sanitário identificado na apresentação no check-in, a VE do município onde está ocorrendo o embarque deve ser imediatamente avisada.

No caso de embarcação proveniente de outro País com destino ao Brasil, regras específicas serão aplicadas. No momento, estas embarcações não têm como destino o estado de Santa Catarina.

Prestadores de serviço (práticos, agentes marítimos e protetores, fornecedores, operadores portuários, demais prestadores de serviços de quaisquer naturezas) ou autoridades sanitárias que irão embarcar devem seguir os seguintes requisitos:

I - apresentação de comprovante que ateste o ciclo completo de vacinação contra Covid-19;

II - apresentação de documento comprobatório de realização de teste tipo RT-qPCR ou RT-LAMP, para rastreamento da infecção pelo SARS-CoV-2, com resultado negativo ou não detectável, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque ou resultado não reagente por teste rápido de antígeno realizado nas 24 horas anteriores ao embarque; e

III - não apresentar sintomas de Covid-19.

São dispensados dos requisitos I e II profissionais envolvidos em atendimentos de saúde de urgência e emergência, autoridades de saúde pública cuja atuação não possa ser reagendada e profissionais envolvidos em intervenções necessárias à segurança da navegação, os dois últimos grupos desde que utilizem máscaras faciais e mantenham o distanciamento físico mínimo.

I - registros de saúde de bordo, contendo informações dos atendimentos dos últimos 30 dias, contendo, minimamente: identificação do viajante, função, cabine, idade, situação vacinal quanto à Covid-19, histórico de viagem nos últimos 14 (quatorze) dias, sinais e sintomas identificados pela equipe de saúde ou informados no formulário para triagem das condições de saúde do viajante, data de início dos sinais e sintomas, hipótese diagnóstica, tratamento aplicado, exames realizados e respectivos resultados e eventuais medidas de controle adotadas;

II - relatório descrevendo todas as ações adotadas no âmbito do programa de monitoramento da situação de saúde dos viajantes a bordo e os respectivos resultados obtidos (testes aleatórios diários dos viajantes assintomáticos, segundo recomenda o Despacho da Diretoria Colegiada Anvisa nº 157, de 29 de outubro de 2021, e demais medidas preconizadas na RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021). Todos os desvios ou descumprimentos dos protocolos previstos no programa de monitoramento devem ser investigados, corrigidos e registrados neste relatório.

Destaca-se que conforme o Art. 7º da RDC nº 584/2021 da Anvisa, os responsáveis legais pelas instalações portuárias, pelos terminais portuários, pelas embarcações, pelas plataformas e pelos demais veículos de transporte coletivo que circulam dentro da área portuária devem assegurar:

I - o uso de máscara facial por todos os envolvidos na operação, com exceção ao ar livre por tripulantes em embarcações e plataformas e desde que garantidas as demais medidas de mitigação não farmacológicas;

II - a disponibilidade de dispensadores de álcool 70° GL para higiene das mãos, em especial em espaços com grande fluxo de pessoas, tais como áreas de embarque e desembarque, restaurantes, elevadores, escadas, corredores, cabines, vestiários, áreas de lazer e toaletes;

III - a adoção de medidas para assegurar o distanciamento físico, sempre que possível.

A concessão do Certificado de Livre Prática pela Anvisa em cada porto segue o previsto no art. 9º da RDC nº 72/2009, acrescidos dos seguintes documentos:

O município deverá acompanhar e avaliar o cenário epidemiológico para que, em caso de impossibilidade de operações, se responsabilize por informar imediatamente a Macrorregional de Saúde que seguirá o fluxo da informação para o CIEVS/SC e Anvisa, os quais tomarão as providências necessárias e pertinentes à situação epidemiológica.

7) PROCEDIMENTOS DE DESEMBARQUE - DOENTES

É permitido, mediante prévia aprovação da Anvisa, o desembarque de casos confirmados, suspeitos e de contatos próximos para continuidade do cumprimento das medidas sanitárias em terra, desde que haja previsão no plano de contingência para emergência de saúde pública do porto e no Plano Operacional local. O desembarque pode ser efetuado sem autorização prévia da autoridade sanitária em casos de urgência e emergência de saúde, desde que observados os protocolos de segurança e planos de contingência pactuados.

Ressalta-se que a logística e os custos associados à operação de desembarque são de responsabilidade da empresa responsável pela embarcação.

Em caso de necessidade de desembarque de passageiros para atendimento de saúde, o responsável legal pela embarcação deve solicitar autorização à autoridade sanitária do porto de destino ou de operação.

As seguintes informações que devem constar na solicitação de autorização:

I - nome completo do viajante;

II - nacionalidade;

III - número do documento de identificação;

IV - data de nascimento;

V - data e local de embarque;

VI - data e horário previsto para a operação;

VII - situação vacinal para Covid-19;

VIII - histórico de viagem nos últimos 14 dias;

IX - função a bordo, em caso de tripulante;

X - número da cabine;

XI - motivo do desembarque;

XII - condições clínicas:

a) sintomas observados;

b) início dos sintomas (data e hora);

c) medicamentos administrados;

d) resultados de exames realizados a bordo.

XIII - nome da empresa responsável pela remoção e transporte; e

XIV - nome, endereço e telefone do serviço de saúde de destino do viajante.

Durante a remoção e transporte para o serviço de saúde, todos os ocupantes dos veículos utilizados devem utilizar máscara de proteção respiratória tipo N95 ou PFF2, exceto o paciente quando a máscara não for bem tolerada em virtude das suas condições clínicas.

Em casos de óbito, a empresa marítima responsável pela embarcação ou a seguradora deverá se responsabilizar pela remoção e traslado de corpos.

A relação dos contatos das empresas de transporte contratados pelas empresas marítimas é apresentada no "item 13".

8) PREPARAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE LOCAIS

A empresa responsável direta pela embarcação deve assegurar infraestrutura de suporte de saúde e a apresentação de plano para o retorno dos viajantes aos seus destinos, quando necessário, para aprovação prévia da Anvisa.

Quando houver necessidade de hospitalização, passageiros e tripulantes serão acompanhados por equipe de saúde designada pela empresa marítima ou companhia de seguros.

A empresa marítima ou o seguro adquirido pelo viajante será responsável pela logística e pelos custos decorrentes dos procedimentos propostos de internação hospitalar, e despesas médicas. Adicionalmente, a empresa marítima deverá manter comunicação com os passageiros e tripulantes internados, que necessitem de assistência diferenciada, conforme a evolução do seu quadro clínico.

O hospital em que ocorrer a internação deverá disponibilizar relatório da evolução clínica do viajante à VE municipal, a ser encaminhado para Macrorregional de Saúde, CIEVS/SC e à Anvisa diariamente.

A VE municipal deverá monitorar os casos hospitalizados até a sua alta e retorno para o seu local de origem.

A relação dos serviços de saúde contratados pelas empresas marítimas é apresentada no "item 12".

9) HOSPEDAGEM EM TERRA E REPATRIAÇÃO

Os locais de hospedagem para quarentena de passageiros e tripulantes serão designados previamente pela empresa marítima ou companhia de seguros. Caso não seja possível acomodar no município do desembarque, passageiros e tripulantes serão encaminhados para hotéis da rede conveniada da empresa marítima ou companhia de seguros, em outros municípios de maior estrutura, conforme necessidade, sempre com autorização da Autoridade Sanitária Responsável.

Os passageiros e tripulantes que ficarem na rede hoteleira deverão assinar termo de responsabilidade para cumprimento das regras sanitárias de isolamento, devendo ser monitorados diariamente pela VE municipal.

Cabe à empresa marítima ou ao seguro adquirido pelo viajante a responsabilidade pela logística e pelo custeio das despesas decorrentes dos procedimentos propostos de hospedagem. Adicionalmente, a empresa marítima ou companhia de seguros deve manter comunicação com os passageiros e tripulantes hospedados em quarentena, sendo que a empresa responsável direta pela embarcação deve assegurar infraestrutura para o retorno dos viajantes aos seus destinos.

A relação dos hotéis contratados pelas empresas marítimas é apresentada no "item 13".

10) OPERAÇÃO EM PORTOS NÃO PREVISTOS

Quando da ocorrência de emergência em navio de cruzeiro e este necessitar aportar ou fundear em cidade não prevista nos itinerários, deverá ser acionado o plano de contingência multi-risco do local, com comunicação imediata para a Anvisa e para o CIEVS/SC.

11) VALIDAÇÃO DOS PLANOS OPERACIONAIS DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS E PORTOS

Os planos operacionais de monitoramento de navios de cruzeiros na costa catarinense serão validados pelo respectivo gestor local (Secretário Municipal de Saúde, Secretário Estadual de Saúde e Diretor Portuário) e devem ser encaminhados ao CIEVS/SC, o qual manterá um repositório. [Clique aqui para acessar o repositório.](#)

Os seguintes documentos estarão disponíveis:

- Plano empresa MSC
- Plano empresa Costa Cruzeiros
- Plano Porto de Itajaí
- Plano Municipal de Itajaí
- Plano Municipal de Balneário Camboriú
- Plano Municipal de Porto Belo
- Plano Macrorregional
- Plano Estadual

12) CONTATOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1) CONTATOS

CONTATO 1 - Secretaria de Estado da Saúde Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina (DIVE)	
Nome:	João Augusto Brancher Fuck
Endereço:	R. Esteves Júnior, 390 - Centro, Florianópolis - SC
Telefone fixo:	(048) 3664-7400
Telefone Celular:	(048) 99105-5450 (sobreaviso DIVE)
E-mail:	dive@saude.sc.gov.br

CONTATO 2 - Secretaria de Estado da Saúde Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS)	
Nome:	Fernanda Rosene Melo
Endereço:	Endereço: Rua Esteves Junior, 390 – 1º andar DIVE/CIEVS Centro, Florianópolis - SC
Telefone fixo:	(048) 3664-7411
Telefone celular:	(048) 99105-5450 (sobreaviso DIVE)
E-mail:	cievssc@gmail.com

CONTATO 3 - Secretaria de Estado da Saúde Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DIVS)	
Nome:	Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Endereço:	Av. Rio Branco, 152 - Centro, Florianópolis - SC
Telefone fixo:	(048) 3251-7995
Telefone celular:	(48) 99935-0647
E-mail:	dvs@saude.sc.gov.br

CONTATO 4 - Secretaria de Estado da Saúde Laboratório Central (LACEN)	
Nome:	Marlei Pickler Debiasi dos Anjos
Endereço:	R. Felipe Schmidt, 788 - Centro, Florianópolis - SC
Telefone fixo:	(048) 3664-7762
Telefone celular:	(048) 99121-7495 (sobreaviso triagem)
E-mail:	lacen@saude.sc.gov.br

**CONTATO 5 - Secretaria de Estado da Saúde
Macrorregional de Saúde da Foz do Rio Itajaí**

Nome:	Marcello José Ramos
Endereço:	R. Leodegário Pedro da Silva - Barra do Rio, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(47) 33483905 ou (47) 33982784
Telefone celular:	(47) 99985-3535
E-mail:	coordenacaomacrofoz@gmail.com

**CONTATO 6 - Secretaria de Estado da Saúde - Macrorregional de Saúde da Foz do Rio Itajaí
Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica**

Nome:	Cinthy Burigo Damiani
Endereço:	Rua 500, 16, Centro, Balneário Camboriú - SC
Telefone fixo:	(047) 3348-3965
Telefone celular:	(047) 99699-0333
E-mail:	sobreavisoitajai@gmail.com

CONTATO 7 - Anvisa - Santa Catarina

Nome:	Cristiane Yamamoto Dutra
Endereço:	Av. Rio Branco, 152 - Centro, Florianópolis - SC
Telefone fixo:	(048) 3212-0014
Telefone celular:	(061) 99248-0317
E-mail:	cvpaf-sc@anvisa.gov.br; ppa.valedoitajai.sc@anvisa.gov.br

CONTATO 8 - Anvisa - Posto de Vigilância Sanitária Em Portos, Aeroportos e Fronteiras Itajaí

Nome:	Marcia Scariot
Endereço:	Rua Cel. Eugênio Müller, nº 383 – 2º andar – Centro, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(047) 3390-0400
Telefone celular:	(047) 47 9698-0006
E-mail:	ppa.valedoitajai.sc@anvisa.gov.br

CONTATO 9 - Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí - Vigilância Sanitária

Nome:	Mário Guilherme Kruger
Endereço:	Rua Leodegário Pedro da Silva, 88305 - Barra do Rio, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(047) 3908-5767
Telefone celular:	(047) 99631-3616
E-mail:	visa@itajai.sc.gov.br

CONTATO 9 - Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí - Vigilância Sanitária

Nome:	Christiane Lazzaris Anacleto de Brito
Endereço:	Alberto Werner, 254 - Vila Operária, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(047) 3908-5031/3908-5032
Telefone celular:	(047) 99668-5600
E-mail:	christiane.sms@itajai.sc.gov.br

CONTATO 10 - Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí - Vigilância Epidemiológica

Nome:	Richelle Caroline dos Santos Parodi
Endereço:	Rua Indaial, 1060 - Apto 1804 - São Judas, Itajaí -SC
Telefone fixo:	(047) 3249-5546
Telefone celular:	(047) 99957-9590
E-mail:	agravosagudos.dve@itajai.sc.gov.br richelleparodi@gmail.com

**CONTATO 11 - Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú
Vigilância Epidemiológica**

Nome:	Luana Augusta de Carlli
Endereço:	Rua 916, 535, Centro, Balneário Camboriú -S C
Telefone fixo:	(047) 3261-6207
Telefone celular:	47 9 88503170
E-mail:	vepidemiologica@bc.sc.gov.br

**CONTATO 12 - Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú
Vigilância Epidemiológica**

Nome:	Adriana Amália Rodrigues Ribeiro Diogo
Endereço:	Rua 916, nº 535 - Centro, Balneário Camboriú - SC
Telefone fixo:	(047) 3261-6207
Telefone celular:	(047) 99131-3054
E-mail:	vepidemiologica@bc.sc.gov.br

CONTATO 13 - Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo - Vigilância Epidemiológica

Nome:	Patrícia da Silva de Araújo
Endereço:	Rua Indaial, 1060 – apto 1804 – São Judas, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(047) 3369-6468
Telefone celular:	(047) 99622-8059
E-mail:	patypbelo@gmail.com

CONTATO 14 - Porto de Itajaí

Nome:	Heder Cassiano Moritz
Endereço:	R. Blumenau, 5 - São João, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(047) 3341-8029
Telefone celular:	(047) 99131-5000
E-mail:	heder@portoitajai.com.br

CONTATO 14 - Porto de Itajaí

Nome:	Médelin Pitrez dos Santos
Endereço:	R. Blumenau, 5 - São João, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(047) 3341-8065
Telefone celular:	(047) 99989-0994
E-mail:	medelin@portoitajai.com.br

12.2) CAPACIDADE HOSPITALAR

REDE HOSPITALAR PRIVADA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN

Contato Hospitalar:	Gestão de Leitos - (047) 3324-92223 e (047) 99257-0072
Nº Leitos Privados:	22 leitos internação e 15 em Pronto Socorro
Nº Leitos de UTI Privados:	05 leitos
Nº Leitos SUS:	109 leitos internação
Nº Leitos de UTI SUS:	25 leitos

REDE HOSPITALAR PRIVADA - HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO

Contato Hospitalar:	Karina Mondine
Telefone:	(048) 3249-5350
Nº Leitos Privados:	15 leitos de internação
Nº Leitos de UTI Privados:	00 leitos
Nº Leitos SUS:	50 leitos internação
Nº Leitos de UTI SUS:	08 leitos

REDE HOSPITALAR PRIVADA - HOSPITAL UNIMED LITORAL	
Contato hospitalar	(047) 3267-4400
NºLeitos Privados:	95 leitos
Nº Leitos de UTI Privados:	10 leitos

REDE HOSPITALAR PRIVADA - HOSPITAL DO CORAÇÃO	
Contato hospitalar	(047) 3261-6800
NºLeitos Privados:	38 leitos
Nº Leitos de UTI Privados:	10 leitos

12.3) EMPRESAS MARÍTIMAS

12.3.1) Costa Cruzeiros

Contato Responsável da Empresa Marítima	
Nome:	Rene Hermann
Endereço:	Av Paulista 460, 9º andar, São Paulo - SP
Telefone fixo:	(011) 2123-3696
Telefone celular:	(011) 98263-1508
E-mail:	hermann@br.costa.it

Contato Responsável pela CR Agência Marítima LTDA	
Nome:	Cleverton Vieira Bunn
Endereço:	R. José Henrique Flores, 178 SL 1002 - Ressacada, Itajaí - SC
Telefone fixo:	
Telefone celular:	(047) 99741-2108
E-mail:	cleverton@cragenciamaritima.com / opr@cragenciamaritima.com

Hospital	
Nome:	Hospital Unimed Litoral
Endereço:	Av. do Estado Dalmo Vieira, 1550, Balneário Camboriú - SC
Telefone celular:	(047) 99133-0612
Telefone fixo:	(047) 3267-4400
E-mail:	adriano.carvalho@unimedlitoral.coop.br
Informação Adicional:	54 leitos Enfermaria (com duas camas), 31 leitos Quarto Privativo e 10 leitos CTI

Clínica externa (a ser ativada apenas no caso de necessidade de um médico para ver a tripulação no hotel ou no hospital)

Nome:	Clínica Leme Saúde
Endereço:	Av. Osvaldo Reis, 1013 - Fazenda, Itajaí - SC
Telefone celular:	(047) 99200-9207 e (047) 99241-6565
Telefone fixo:	(047) 3515-1792
E-mail:	brunoferraz@doctor.com

Transporte Privativo

Nome:	Rokei Transporte e Turismo
Endereço:	Rua Deocracio de Oliveira, 60 - Itajaí - SC
Telefone celular:	(047) 9924-5153 e (047) 9924-5153
Telefone fixo:	(047) 3045-2371
E-mail:	brunoferraz@doctor.com

Ambulância Privativa

Nome:	Bravo Saúde
Endereço:	Rua Antonio de Almeida, 112 - Camboriú - SC
Telefone celular:	(047) 99927-0860 e (047) 99927-0860
E-mail:	bravos.saude@gmail.com

Acomodação para Tripulantes e Hóspedes:

Nome:	Sandri Palace Hotel
Endereço:	Av. Sete de Setembro, 1675 - Fazenda, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(047) 2103-1000
E-mail:	giovani@hotelsandri.com.br

12.3.2) MSC Cruzeiros

Contato Responsável da Empresa Marítima	
Nome:	Eliane Lira
Endereço:	Av Nações Unidas 14, 171, 4º andar, São Paulo - SP
Telefone fixo:	(011) 5053-5310
Telefone celular:	(011) 98413-4870
E-mail:	eliane.lira@msccruzeiros.com.br

Hospital (internação e pronto socorro):	
Nome:	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen
Endereço:	Av. Cel. Marcos Konder, 1111 - Centro, Itajaí - SC, 88301-303
Telefone fixo:	(47) 3249-9400
Informação adicional:	Total de 21 leitos e atende 5 leitos de UTI

Agente Portuário (incluindo a logística/ transporte de tripulantes)	
Nome:	João Pauli
Telefone fixo:	(47) 98804-9161
E-mail:	joao.pauli@msc.com

Laboratório	
Nome:	Santa Flora Análises Clínicas
Endereço:	R. Mascarenhas Passos, 45 - Centro, Itajaí - SC, 88301-570
Telefone fixo:	(47) 3348-8247

Laboratório	
Nome:	Batschauer Laboratórios
Endereço:	R. Manoel Vieira Garção, 53 - Centro, Itajaí - SC, CEP: 88301-425
Telefone celular:	(47) 99962-0413
Telefone fixo:	(47) 3348-1385

Serviço de Saúde	
Nome:	SEAMEDICAL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço:	Av. Almirante Cochrane, 194 — suite 51-B, Santos, SP. 11.040-002
E-mail:	noronha@seamedical.com.br flavia@seamedical.com.br

Transporte Privativo	
Nome:	João Pauli
E-mail:	joao.pauli@msc.com
Telefone celular:	(47) 98804-9161
Informação adicional:	Responsabilidade do agente marítimo local (MSC Shipping)

Ambulância Privativa	
Nome:	João Pauli
Telefone celular:	(47) 98804-9161
E-mail:	joao.pauli@msc.com
Informação adicional:	O hóspede será transportado em ambulância em caso de emergência médica pela empresa SeaMedical até o Hospital Marieta Konder Bornhausen, ou em veículo privado sob responsabilidade do agente marítimo local (MSC Shipping).

Acomodação para Tripulantes e Hóspedes	
Nome:	Mercure Itajaí
Endereço:	Rua Dr. Pedro Ferreira, 363, Centro, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(47) 3247-4850
Website:	www.all.accor.com

Acomodação para Tripulantes e Hóspedes	
Nome:	Sandri Palace
Endereço:	Av. Sete de Setembro, 1675, Fazenda, Itajaí - SC
Telefone fixo:	(47) 2103-1000
Website:	www.hotelsandri.com.br

Observação: Informações relativas aos principais parceiros da MSC foram recebidas pelo CIEVS/SC somente em 26/11/2021.

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica





Assinaturas do documento



Código para verificação: **H16EG45K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 22/03/2022 às 18:12:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 22/03/2022 às 19:22:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 24/03/2022 às 15:11:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 28/03/2022 às 16:04:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDgzMzdfNDg5MjdfMjAyMI9IMTZFRzQ1Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00048337/2022** e o código **H16EG45K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.